

PROJETO DE LEI Nº 18.444/2009

Institui no Estado da Bahia, o Programa de Orientação aos pais, mães e/ou responsáveis por Menores Infratores Internos e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado da Bahia decreta:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Estado da Bahia, o Programa de Orientação aos pais, mães e/ou responsáveis por Menores Infratores Internos dos centros socioeducativos para os adolescentes em conflito com a lei, objetivando promover a ressocialização e a inserção de jovens e sua escolarização.

Art. 2º - O Programa de Orientação aos pais, mães e/ou responsáveis por Menores Infratores Internos será coordenado e supervisionado pela Secretaria de Estado de Defesa Social e contará com um Conselho Consultivo que deverá ser paritário e constituído por órgãos públicos.

Parágrafo único - Os Municípios poderão participar do Programa mediante o desenvolvimento de ações complementares, no âmbito de suas competências.

Art. 3º - As inscrições dos pais, mães e/ou responsáveis poderão ser efetivadas nas unidades do Sistema Nacional de Emprego-SINE do Estado; Secretaria de Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza-SEDES; Secretaria da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos-SJCDH; nas entidades da sociedade civil sem fins lucrativos; nas organizações não governamentais ou municipais conveniadas.

Art. 4º - O Poder Executivo publicará no diário oficial do Estado, trimestralmente, quadro demonstrativo do Programa de Orientação aos pais, mães e/ou responsáveis por Menores Infratores Internos, informando a relação dos inscritos/participantes e os avanços socioeducativos e municípios de localização.

Art. 5º - Constituem fontes de custeio para o Programa de Orientação aos pais, mães e/ou responsáveis por Menores Infratores Internos: os recursos destinados às políticas sociais da Secretaria de Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza-SEDES e da Secretaria da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos-SJCDH.

Art. 6º – A Secretária de Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza-SEDES, disponibilizará em suas instalações de Salvador, uma sala para abrigar o Programa, onde se reunirão os pais, mães e/ou responsáveis pelos menores objeto desta proposição, mediante planilha de reuniões previamente distribuídas e sob a tutela de um Técnico.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta lei.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 03 de dezembro de 2009.

Carlos Ubaldino de Santana
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVAS

A atuação basilar do nosso mandato é a família e todas as nuances que a sedimentam. Não poderia ser diferente haja visto que, pertencentes ao segmento evangélico, entendemos que o que menciona o Livro Bíblico de Provérbios em seu Capítulo 22, Versículo 6: **“Ensina à criança o caminho em que deve andar, e até envelhecer não se desviará dele.”**, pode ser utilizado como bandeira de luta em favor das nossas crianças e adolescentes, prioritariamente os adolescentes, que demonstram uma desistência mórbida de lutar pela vida e pelo futuro – não envelhecem mais – sucumbindo ante balas e drogas lícitas e ilícitas, a despeito da orientação dos pais/responsáveis e do Estado.

Ante estas assertivas, faz-se imperioso criarmos um Programa desse porte, com vistas a orientarmos as famílias que são atingidas por estas tragédias, e num primeiro momento se sentem desorientadas sem saber como lidar com a inusitada situação – ter um adolescente envolvido com atividades escusas, sob influência de pessoas sem quaisquer compromisso com a sociedade, tragando os jovens como fossem areia movediça, maculando famílias ordeiras e desarticulando a sociedade como um todo.

Para embasar este Projeto, recorremos inicialmente à Constituição do Estado da Bahia, em seu Capítulo XIII – Da Família, Artº 279: A família receberá, na forma da lei, proteção do Estado que, isoladamente ou em cooperação com outras instituições, manterá programas destinados a assegurar: II – a orientação psicossocial às famílias de baixa renda; III – os mecanismos para coibir a violência, no âmbito das relações familiares. Com este mesmo espírito de proteção à família, mencionamos ainda do Capítulo XX – Da Criança e do Adolescente, o Artº 283 e Parágrafos § 2º, § 3º e seus Incisos I, II, III; § 4º.

Rebuscando a historicidade do ser humano e seus conflitos familiares, encontramos que: Homero, Hesíodo e os Filósofos Pré-socráticos já se questionavam a respeito do impacto das relações sociais sobre o comportamento humano; ou vendo este impacto como consequência dos caprichos dos deuses, como enumera a Odisseia de Homero e a Teogonia de Hesíodo, ou como construções racionais, valorizando muito mais a apreensão da realidade no dia a dia da experiência humana, como preferiam os Filósofos Pré-socráticos. (Nunes, Rossano Carvalho (2007) "Anthopology", apud, <http://pt.wikipedia.org/wiki/Antropologia>).

O Art. 227 da Constituição Federal discorre que: “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, o respeito à liberdade, e a convivência familiar e comunitária, além

de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

Alguns pais, por absoluta falta de recursos financeiros, materiais e intelectuais, estão abdicando da educação dos seus filhos, relegando-os à própria sorte. Nas periferias é muito comum encontrarmos crianças e adolescentes convivendo com todo tipo de promiscuidade, declinando da escola e se permitindo conviver com marginais a serviço do crime. No quesito educação, entendemos ainda, que muitas famílias estão transferindo a tarefa de educar seus filhos para as escolas e universidades, para dessa forma disponibilizar mais tempo para afazeres outros. Educar desde os primórdios é tarefa dos pais e não se transfere a outrem! “Vara e correção dão a sabedoria; menino abandonado à sua vontade se torna a vergonha da mãe.” **(Provérbios 29:15)**

O quesito violência, vem consumindo recursos públicos de toda ordem; desestruturando as famílias e ceifando vidas adolescentes, de forma grassante, projetando um futuro de velhos, diante da realidade de que os jovens não envelhecem mais. Eles estão mais destemidos, arrogantes, soberbos, tendenciosos e vivendo de forma insidiosa – para os pais desses garotos precisamos criar mecanismos cada vez mais e constante, como forma de minimizar os efeitos danosos de uma juventude desregrada. “Lembra-te também do teu Criador nos dias da tua mocidade, antes que venham os maus dias, e cheguem os anos em que dirás: Não tenho prazer neles.” **(Eclesiastes 12:1)**

Ante pontos tão recorrentes e de extrema relevância, conclamo meus nobres colegas para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, 03 de dezembro de 2009.

Carlos Ubaldino de Santana
Deputado Estadual